

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO (LOCAÇÃO/COMODATO) DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado, a pessoa física: **ELSON DOS SANTOS**, inscrito no CPF: **980.249.145-49**, residente à AVENIDA JOÃO ARANHA, 1815 - JARDIM PLANALTO – CEP: 13145-117, em PAULÍNIA/SP, para todos os fins e efeitos doravante denominada **ARRENDANTE**, e do outro a pessoa jurídica: **57.085.569 ELSON DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ: **57.085.569/0001-14**, com sede à AVENIDA JOÃO ARANHA, 1815 - JARDIM PLANALTO – CEP: 13145-117, em PAULÍNIA/SP, abaixo assinado, doravante denominado, **ARRENDATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins a que se destina o presente instrumento, é (são) fornecido(s) pelo(a) ARRENDANTE à ARRENDATÁRIA o(s) veículo(s) cuja relação se encontra abaixo:

PLACA	TIPO	MARCA MODELO	RENAVAM	ANO	EIXOS	CHASSIS
PMZ 1C95	TRACAO CAMINHAO TRATOR	VW/19.330 CTC 4X2	01054362146	2015 2015	2	9536Y8274FR5 22433

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) veículo(s) por este instrumento arrendado(s) foi(ram) devidamente vistoriado(s) nesta data, conjuntamente, pela ARRENDATÁRIA e pelo(a) ARRENDANTE, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o ARRENDATÁRIO toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O arrendamento será pago mensalmente, pela ARRENDATÁRIA ao(a) ARRENDANTE, no valor combinado, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – É encargo intransferível da ARRENDATÁRIA à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo Único: Responderá a ARRENDATÁRIA pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – O presente arrendamento tem validade de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, tendo como início: 20 (VINTE) DE JANEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) a 20 (VINTE) DE JANEIRO DE 2028 (DOIS MIL E VINTE E OITO), iniciando-se às responsabilidades civis quando da incorporação do(s) veículo(s) à frota da ARRENDATÁRIA, pela ANTT, e consequente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias..

Parágrafo Único – Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a ARRENDATÁRIA a comunicar à ANTT, a qualquer prazo.


CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Cidade **PAULÍNIA/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que

seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.


CLÁUSULA OITAVA – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas,

PAULÍNIA, 20 DE JANEIRO DE 2025

Documento assinado digitalmente
 **ELSON DOS SANTOS**
Data: 21/01/2025 11:36:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

57.085.569 ELSON DOS SANTOS

ARRENDATÁRIO
(Firma autêntica)

Documento assinado digitalmente
 **ELSON DOS SANTOS**
Data: 21/01/2025 11:35:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELSON DOS SANTOS

ARRENDANTE
(Firma autêntica)

Testemunhas:
